

EDITAL Nº 001/2026 – CMDCA/MOSSÂMEDES

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR COMPLEMENTAR (INDIRETO) PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES/GO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.321/2023, bem como no disposto no art. 87-A da referida norma e no art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990),

TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para o **Processo de Escolha Suplementar Complementar**, na modalidade **INDIRETA**, destinado ao provimento de **02 (duas) vagas para Conselheiros Tutelares titulares** e **03 (três) vagas para suplentes**, para atuação no Conselho Tutelar do Município de Mossâmedes/GO, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente processo de escolha suplementar será realizado na forma **INDIRETA**, conforme autorizado pelo art. 87-A da Lei Municipal nº 1.321/2023.
- 1.2. O colégio eleitoral será composto pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 1.3. O processo será conduzido pelo CMDCA, com apoio da Comissão Especial Eleitoral designada para este fim.
- 1.4. O mandato dos conselheiros escolhidos será complementar ao mandato em curso.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão preenchidas:

- 02 (duas) vagas para Conselheiros Tutelares titulares;
- 03 (três) vagas para Conselheiros Tutelares suplentes.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. Poderão se candidatar os interessados que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:

- I – Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões de antecedentes criminais e conduta social ilibada;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residência no Município de Mossâmedes;

3.2. Além dos requisitos legais, o candidato deverá:

I – **não possuir parentesco, até o terceiro grau**, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com Conselheiros Tutelares atualmente em exercício;

II – possuir **conhecimento básico em informática**, a ser comprovado por declaração ou certificado;

III – comprometer-se a **participar de cursos de formação e capacitação** promovidos pelo Município ou por órgãos previstos no ECA;

IV – apresentar documentação comprobatória de todos os requisitos exigidos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de **22/04/2026 a 21/05/2026**, no Centro de Referência em Assistência Social (CRASS), Setor Indiolândia, Mossâmedes -Go, das 13:00 as 17:00 h.

4.2. O candidato deverá apresentar:

- Documento oficial com foto;
- Comprovante de residência;
- Certidões negativas cíveis e criminais;
- Declaração de idoneidade moral;
- Declaração de inexistência de parentesco vedado;
- Comprovação de conhecimento básico em informática;
- Demais documentos exigidos pela Comissão Eleitoral.

5. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

5.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise dos pedidos de inscrição, verificando o cumprimento dos requisitos legais.

5.2. A lista preliminar de candidatos habilitados será publicada em **22 /05/2026**.

5.3. Caberá recurso no prazo de **02** dias.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA (VOTAÇÃO INDIRETA)

6.1. A escolha dos conselheiros será realizada por votação direta dos membros do CMDCA, em reunião especialmente convocada para esse fim.

6.2. Cada conselheiro de direitos terá direito a voto.

6.3. Serão considerados eleitos:

- Titulares: os 02 (dois) candidatos mais votados;
- Suplentes: os 03 (três) candidatos subsequentes, conforme ordem de votação.



6.4. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

7. DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. Os candidatos eleitos deverão participar de **curso de capacitação obrigatória**, sob pena de não serem empossados.

8. DA POSSE

8.1. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá em data a ser definida pelo CMDCA.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente processo observará, no que couber, as normas previstas na Lei Municipal nº 1.321/2023 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.2. Fica facultada a redução de prazos, conforme previsto no art. 87-A da legislação municipal.

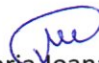
9.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

Mossâmedes/GO, 14 de abril de 2026.



Tulio Cesar de Oliveira

Presidente do CMDCA



Maria Joana de Deus

Comissão Especial Eleitoral



José Augusto de Bastos Freitas

Comissão Especial Eleitoral